

TERMO DE CONVÊNIO Nº XXXX X/2022 – MINUTA

PROCESSO Nº XXXXXX

Nota Explicativa 1

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do Termo de Convênio)

Para fins do disposto no art. 71 da Lei Estadual nº 15.608, de 2007, e Parágrafo único, do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, a Secretaria de Estado da Saúde deverá observar que esta minuta padronizada integra a categoria de "INSTRUMENTOS COM OBJETO DEFINIDO", a qual **dispensa a remessa para manifestação jurídica do órgão ou setor competente**, nos termos do artigo 5º do Decreto Estadual nº 3.203/2015, e do artigo 8º, §§ 4º e 6º, da Resolução nº 41/2016-PGE.

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARANÁ E O(A) XXXXXX, PARA REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS ORIUNDOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – GRUPO DE ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR (MAC), EM ATENDIMENTO À PORTARIA MS/GM Nº 3339/2019.

O ESTADO DO PARANÁ, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 08.597.121/0001-74, com sede na Rua Piquiri, 170, Curitiba - Paraná, doravante denominada **SESA/FUNSAUDE**, neste ato representada pelo(a) Secretário(a) de Estado da Saúde, XXXXXX, portador(a) da Cédula de Identidade/RG nº XXXXXX e do CPF nº XXXXXX, residente e domiciliado(a) nesta capital, e XXXXXX (NOME DA ENTIDADE), inscrito(a) no CNPJ/MF nº XXXXXX, com sede à XXXXXX, nº XXXXXX, na cidade de XXXXXX/PR, de ora em diante denominado(a) simplesmente **ENTIDADE**, neste ato representada por XXXXXX, portador(a) da Cédula de Identidade nº XXXXXX, e do CPF nº XXXXXX, com base na Lei Estadual nº 18.976/2017 e Decreto Estadual nº

7.265/2017, na Lei Estadual nº 15.608/2007, na **Portaria MS/GM nº 3339/2019**, além do contido na Resolução nº 028/2011-TCE-PR, regulamentada pela Instrução Normativa nº 061/2011, ou outras que venham a substituí-las, e, subsidiariamente, no disposto na Lei n.º 8.666/1993, com as alterações impostas pela Lei n.º 8.883/1994, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000, pela Lei nº 8.429/1992, e pelo Decreto Estadual nº 4.189/2016 e conforme Protocolo nº **XXXXXX**, celebram o presente Convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste convênio o repasse de recursos financeiros, oriundos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços de Saúde – Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar – MAC, destinados a **XXXXXX**, para hospitais privados sem fins lucrativos que prestam serviços ao SUS, em atendimento a Portaria MS/GM nº **3339/2019**, conforme Plano de Trabalho, parte integrante e indissociável deste instrumento.

Nota Explicativa 2

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do Termo de Convênio)

Esta minuta tem aplicação exclusiva para convênio com repasse de recursos a ser celebrado com hospitais privados sem fins lucrativos que prestam serviços ao SUS no Bloco de Manutenção das Ações e Serviços de Saúde – Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC, com base na regulamentação vigente do Ministério da Saúde a tal respeito.

Tendo em vista a Portaria de Consolidação MS/GM nº 6/2017, os recursos financeiros devem ser destinados a **(trecho a ser preenchido nesta CLÁUSULA PRIMEIRA – XXXXXX acima, logo após “destinados a” – e especificado no Plano de Trabalho):**

“Art. 5º (...)

I - à **manutenção das condições de oferta e continuidade da prestação das ações e serviços públicos de saúde**, inclusive para financiar despesas com **reparos e adaptações**, nos termos da classificação serviço de terceiros do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, instituído pela Portaria STN/SOF nº 6, de 18 de dezembro de 2018; e

II - ao **funcionamento dos órgãos e estabelecimentos** responsáveis pela implementação das ações e serviços públicos de saúde.”

Para ficar mais claro, o parágrafo único do mesmo dispositivo especifica no que **não se pode usar tais recursos:**

“Art. 5º (...)

Parágrafo único. Fica vedada a utilização de recursos financeiros referentes ao Bloco de Manutenção para o pagamento de:

I - servidores inativos;

II - servidores ativos, exceto aqueles contratados exclusivamente para desempenhar funções relacionadas aos serviços previstos no respectivo Plano de Saúde;

III - gratificação de função de cargos comissionados, exceto aqueles diretamente ligados às funções relacionadas aos serviços previstos no respectivo Plano de Saúde;

IV - pagamento de assessorias ou consultorias prestadas por servidores públicos pertencentes ao quadro do próprio Município ou do Estado; e
V - **obras de construções novas bem como de ampliações de imóveis já existentes, ainda que utilizados para a realização de ações e/ou serviços de saúde.** (destacou-se)

Como complemento, traz-se o que é expressamente previsto para o Bloco de Estruturação (portanto, **são itens que também não podem ser financiados com os recursos aqui tratados**):

“Art. 6º (...)

I - **aquisição de equipamentos** voltados para a realização de ações e serviços públicos de saúde;

II - **obras de construções novas ou ampliação de imóveis existentes** utilizados para a realização de ações e serviços públicos de saúde; e

III - **obras de reforma de imóveis** já existentes utilizados para a realização de ações e serviços públicos de saúde.”

Assim, **a presente minuta tem como objeto definido os dois itens constantes do caput do art. 5º da Portaria de Consolidação MS/GM nº 6/2017 (ou da que venha a substituí-la), cabendo ressaltar as vedações expressas** constantes do Parágrafo único deste art. 5º e também do art. 6º da mesma Portaria.

Deve-se atualizar, sempre que necessário, a(s) Portaria(s) expedida(s) pelo Ministério da Saúde que regulamenta(m) o uso de recursos financeiros oriundos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços de Saúde – Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar – MAC, bem como **verificar se todas as questões aqui tratadas estão igualmente prevista(s) na(s) nova(s) Portaria(s), para fins de utilização da presente minuta padronizada.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este convênio, independente de transcrição, o Plano de Trabalho aprovado pelas autoridades competentes, bem como os documentos constantes do Protocolado nº **XXXXXX**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de **XX (XXXXXX)** meses após a sua assinatura, para cumprimento do objeto do convênio e prestação de contas final.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quando necessária a prorrogação de vigência do Convênio, a solicitação deverá ser apresentada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do seu término, acompanhada da devida justificativa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo máximo de vigência deste termo de convênio ficará adstrito ao prazo máximo de vigência do Contrato nº **(XXXXXX)**, por meio do qual a entidade presta serviços complementares de saúde aos usuários do SUS.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

I - A SESA/FUNSAUDE compromete-se a:

1. Transferir os recursos financeiros para execução do objeto deste Convênio na forma do Plano de Aplicação, observada a sua disponibilidade financeira.
2. Inserir as informações pertinentes a esse termo de convênio e a sua execução no SIT – Sistema Integrado de Transferência Voluntária do TCE – PR, conforme dispõem a Instrução Normativa nº 61/2011, e a Resolução nº 28/2011, com nova redação dada pela Resolução nº 46/2014, ou outra que venha substituí-las.
3. Dar publicidade ao instrumento pactuado no Diário Oficial do Estado e no sítio oficial do Estado do Paraná na internet.
4. Realizar o acompanhamento, a fiscalização, o controle, a supervisão e a avaliação do cumprimento do objeto deste convênio, por meio de análise de relatórios acerca do seu processamento, diligências e visitas in loco, comunicando à ENTIDADE quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal.
5. Analisar a prestação de contas da ENTIDADE, relativa aos valores repassados por conta deste Convênio, informando eventuais irregularidades encontradas, para o devido saneamento e prestar contas aos órgãos fiscalizadores de acordo com a legislação pertinente a matéria.
6. Monitorar, supervisionar, avaliar e fiscalizar o cumprimento do objeto deste Convênio, realizando vistorias sempre que julgar conveniente, com vistas ao fiel cumprimento do ajuste.
7. Notificar a ENTIDADE, quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou quando constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar a Tomada de Contas Especial.

II – A ENTIDADE compromete-se a:

1. Abrir e manter conta bancária específica e exclusiva em banco oficial para o recebimento e movimentação dos recursos provenientes deste Convênio.
2. Aplicar os recursos financeiros recebidos do Fundo Estadual de Saúde no objeto deste Termo.
3. Executar, nos termos da legislação pertinente, o necessário para consecução do objeto de que trata este Convênio, observando sempre critérios de qualidade e custo, bem como em estrita observância ao contido no Plano de Trabalho.
4. Na forma dos parágrafos 4º e 6º do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993, a ENTIDADE fica obrigada a:
 - a) Aplicar o saldo do Convênio não utilizado em caderneta de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês; e,
 - b) As receitas financeiras auferidas na forma do item anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas exclusivamente no objeto de sua finalidade, desde que com a devida autorização do Concedente para utilização do recurso da aplicação financeira, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.
5. Devolver à SESA/FUNSAÚDE, quando da conclusão, rescisão ou extinção deste convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de receitas obtidas das aplicações financeiras, no prazo improrrogável de (30) trinta dias após o termo final de sua vigência, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial.
6. Restituir o valor recebido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma aplicável aos débitos para com o Tesouro do Estado, quando:

- a) Não for executado o objeto deste Convênio;
- b) Não for apresentada, no prazo estipulado, a respectiva Prestação de Contas parcial ou final; e,
- c) Os recursos forem utilizados em finalidade diversa do estabelecido neste Convênio.

7. Apresentar quando da formalização do ajuste a Certidão Liberatória expedida pelo Tribunal de Contas, Certidão Negativa de Débitos Tributários e da Dívida Ativa Estadual, Certidão Negativa de Débitos que ateste que está em dia com o pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao SESA/FUNSAUDE, Certidão Negativa de Tributos Federais/INSS, Certidão Negativa de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Tributos Municipais, Certidão Trabalhista, e documentos pertinentes ao objeto segundo o disposto no art. 11 do Decreto Estadual nº 7.265/2017, devendo mantê-las atualizadas durante toda execução do Convênio.

8. Observar e fazer observar, por seus contratados e subcontratados, se estão agindo com mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução, envolvendo recursos repassados pelo presente ajuste. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do executor no processo de aquisição dos serviços ou insumos;
- b) “Prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de aquisição dos serviços ou insumos;
- c) “Prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos da Entidade, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "Prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação processo de aquisição dos serviços ou insumos.

9. Fazer constar das notas fiscais o número do convênio seguido da sigla da Concedente dos recursos financeiros;

10. Iniciar a execução do Convênio em até trinta dias após o recebimento da parcela, salvo motivo de força maior devidamente justificado ou se estabelecido de forma diversa nas etapas e execução do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA - RECURSOS FINANCEIROS

Para execução deste Convênio, serão destinados recursos financeiros, no valor total de **R\$ XXXXXX** (**XXXXXX**) que serão repassados em **parcela (única ou XXXXXX parcelas)**, provenientes da Unidade Orçamentária XXXXXX, que correrão à conta da Dotação Orçamentária **nº XXXXXX**, Fonte **XXXXXX**.

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

O Fundo Estadual de Saúde transferirá os recursos previstos na Cláusula Quinta em favor da ENTIDADE em conta específica, aberta em Banco Oficial, vinculada ao presente instrumento, onde serão movimentados na forma da legislação específica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso os recursos repassados pelo Fundo Estadual de Saúde sejam insuficientes para consecução do objeto deste Termo de Convênio a complementação será aportada ao Convênio como contrapartida da ENTIDADE e deverão ser depositados e utilizados na mesma conta do Convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor do Convênio só poderá ser aumentado se ocorrer a ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pela SESA/FUNSAUDE de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS

A ENTIDADE deverá observar as disposições da Lei Estadual nº 15.608/2007, da Lei Estadual nº 18.976/2017 e, subsidiariamente da Lei Federal nº 8.666/1993, além das demais legislações pertinentes. A título de obrigações legais fica estabelecido à ENTIDADE, dentre outras, conforme previsto na Resolução nº 028/2011 – TCE/PR e regulamentada pela Instrução Normativa 61/2011, a de:

1. Prestar Contas dos recursos recebidos por meio do Sistema Integrado de Transferências Voluntárias-SIT do Tribunal de Contas do Estado do Paraná-TCE-PR, no qual deverá atualizar as informações de sua competência exigidas pelo sistema, devendo as prestações de contas parciais, quando cabíveis, ocorrerem de acordo com o plano de trabalho e o respectivo cronograma de desembolso, sob pena de obstar o repasse das prestações financeiras subsequentes.
2. Garantir o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno da SESA, além dos servidores do Tribunal de Contas, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.
3. Movimentar os recursos do convênio em conta específica.
4. Estar ciente de que a ausência de prestação de contas, nos prazos estabelecidos, sujeitará a ENTIDADE, salvo os casos previstos em lei, a instauração de Tomada de Contas Especial, observados os arts. 233 e 234 do Regimento Interno do TCE/PR.
5. Preservar todos os documentos originais relacionados com esse Convênio, independentemente da apresentação da prestação de contas ou mesmo de sua aprovação, em local seguro e em bom estado de conservação, mantendo-os à disposição do Tribunal de Contas do Paraná por um prazo de 10 (dez) anos.
6. Estar registrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde -CNES.

7. Submeter-se a avaliações sistemáticas pela gestão do SUS.
8. Submeter-se à regulação instituída pelo gestor.
9. Obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem o atendimento do objeto pactuado com o contratante.
10. Atender às diretrizes da política dos programas de saúde instituídos pela Secretaria de Estado da Saúde que tenha afinidade com o objeto pactuado.
11. Assegurar a veracidade das informações prestadas ao SUS.
12. Cumprir todas as normas relativas à preservação do meio ambiente.
13. Submeter-se à auditoria da Secretaria de Estado da Saúde, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação solicitada.

PARÁGRAFO ÚNICO - O não atendimento às condições estabelecidas no artigo 7º da Lei Estadual nº 18.976/2017, autoriza a denúncia unilateral do pactuado, sem prejuízo da persecução pelo Estado quanto aos prejuízos advindos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS EXECUÇÃO DAS DESPESAS E SUAS VEDAÇÕES

1. A título de vedações legais, fica estabelecido que é proibido:
 - a. A celebração de outros convênios com o mesmo objeto deste, exceto ações complementares;
 - b. A realização de despesas com publicidade, salvo em caráter educativo, informativo ou de orientação social, que estejam diretamente vinculadas com o objeto do termo de transferência e da qual não constem nomes, símbolos, imagens ou quaisquer referências que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos;

c. A aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no termo, ainda que em caráter de emergência;

d. A atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;

e. O trespasse, cessão ou a transferência a terceiros da execução desse Convênio, pelo que a contratação de terceiros é restrita e condicionada à execução de atividades materiais não passíveis da ENTIDADE, diretamente, realizar materialmente, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993;

f. A realização de despesas em data anterior ou posterior a vigência deste Termo.

2. Não poderão ser pagas com os recursos transferidos, as despesas:

a. Com pagamento a qualquer título a servidor ou empregado público, integrantes do quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta;

b. Relativas as taxas de administração, gerência ou similar;

c. Taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, decorrentes de culpa de agente do tomador dos recursos ou pelo descumprimento de determinações legais ou conveniais;

d. Com profissionais não vinculados à execução do objeto do termo de transferência;

e. Com honorários a dirigente da instituição beneficiada, bem como gratificações, representações e comissões, obedecidas as normas legais que regem a matéria em especial a LC nº 101/2000.

3. As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da ENTIDADE, devidamente identificados com o número deste convênio.

4. Constatadas impropriedades e/ou irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, obriga-se a ENTIDADE a notificar, de imediato, a SESA/FUNSAÚDE e a suspender a liberação de eventuais recursos pendentes, fixando prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONVÊNIO

1. Fica Indicado o(a) servidor(a) **XXXXXX (NOME DO SERVIDOR(A))**, portador(a) da Cédula de Identidade/RG nº **XXXXXX** e do CPF nº **XXXXXX**, lotado(a) na **XXª** Regional de Saúde de **XXXXXX**, como fiscal do Convênio, para acompanhar e fiscalizar a execução deste convênio e dos recursos repassados.

2. Fica indicada como referência deste convênio, face ao objeto, a Diretoria de Gestão em Saúde.

3. As ações do fiscal junto ao Convênio ficarão sob a supervisão da direção da Regional de Saúde.

4. Fica indicado como Gestor do Convênio **XXXXXX (NOME DO SERVIDOR(A))**, portador(a) da Cédula de Identidade/RG nº **XXXXXX** e do CPF nº **XXXXXX**.

5. Compete ao Fiscal do Convênio:

a) Cuidar para que a documentação do Convênio esteja em conformidade com a legislação aplicada desde a sua proposta até aprovação da Prestação de Contas;

b) Ensejar as ações para que a execução física e financeira do Convênio ocorra conforme previsto no Plano de Trabalho;

c) Acompanhar a execução do Convênio responsabilizando-se pela sua eficácia, por meio de relatórios, inspeções, visitas e atestação da satisfatória realização do objeto do Convênio;

d) Atuar como interlocutor do órgão responsável pela celebração do Convênio;

- e) Controlar os saldos dos empenhos dos Convênios ou instrumentos congêneres;
- f) Prestar, quando solicitado, informações sobre a execução do Convênio ou instrumentos congêneres sob sua responsabilidade;
- g) Controlar os prazos de Prestação de Contas dos Convênios bem como efetuar análises e encaminhar ao ordenador de despesa para aprovação;
- h) Manter o Sistema Integrado de Transferências – SIT do TCE atualizado com as informações relacionadas à execução do convênio, cumprimento dos objetivos e elaborar o termo de fiscalização;
- i) Zelar pelo cumprimento integral do Convênio.

6. Compete ao Gestor do Convênio:

- a) Acompanhar a execução dos ajustes firmados, promovendo medidas necessárias à fiel execução das condições estabelecidas no convênio, gerenciar, decidir sobre eventuais e possíveis alterações inicialmente estabelecidas, inclusive sobre a celebração de seus termos aditivos;
- b) O gestor do convênio deve primar para que não haja alteração no objeto do ajuste, atentando-se para o cumprimento dos prazos convencionais e fazendo o gerenciamento necessário dos processos de modo eficiente, evitando prejuízos ao erário;
- c) Decidir sobre aceite de despesas executadas a maior nos elementos de despesas previstas no Plano de Aplicação e dentro do objeto do convênio quando verificado erro formal e sem dano ao erário;
- d) Decidir sobre a instauração de Tomada de Contas Especial;
- e) Garantir os recursos por meio da Declaração de Adequação Orçamentária da Despesa e de Regularidade do Pedido;

- f) Aprovar o Plano de Trabalho apresentado pelo proponente tanto na formalização quanto nas suas adequações;
- g) Decidir sobre a prorrogação de prazo além dos limites estabelecidos no termo de convênio, quando ocorrer fato excepcional ou imprescindível que altere fundamentalmente as condições de execução do convênio, com justificativa fundamentada e com prévio parecer jurídico;
- h) Autorizar a indicação e substituição de fiscal de convênios, por meio de ato emitido pela autoridade competente;
- i) Encaminhar por meio eletrônico a prestação de contas final, para o Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR;
- j) Aplicar sanções ao conveniente de acordo com a natureza e gravidade das infrações;
- k) Indicar servidores ocupantes cargos de carreira para compor a Comissão de Tomadas de Constas Especial, por meio de Resolução.

PARÁGRAFO ÚNICO. Sem prejuízo das outras formas de controle realizadas pelo Ministério da Saúde, fica a SESA/FUNSAÚDE obrigada a comprovar a aplicação dos recursos repassados conforme disposto nos arts. 1.147 e 1.148 da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, por meio de Relatório de Gestão.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO OU ENCERRAMENTO

O presente Convênio será rescindido em caso de:

1. Inexecução das obrigações estipuladas, sujeitando a parte inadimplente a responder por perdas e danos, quer pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexequível.

2. Expressa manifestação de qualquer das partes, através de denúncia espontânea a qual deverá ser obrigatoriamente formalizada com período mínimo de antecedência de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das obrigações assumidas até a data da extinção.
3. Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho.
4. Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas.
5. Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado.
6. Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.
7. Por desabilitação de um serviço SUS que deu origem ao objeto do convênio.
8. Por descredenciamento do SUS, sujeitando-se a ENTIDADE à devolução dos bens adquiridos com recurso do convênio para a SESA.
9. Demais casos previstos em Lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em qualquer dos casos acima deverá ser lavrado “Termo de Rescisão ou Encerramento” com as devidas justificativas administrativas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão do convênio enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, observado o disposto no art. 233 do Regimento Interno do TCE/PR, para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano e, inclusive, a devolução dos recursos, incluídos os rendimentos de aplicação, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nos termos do art. 12, *caput*, do Decreto Estadual nº 7.265/2017, os bens, equipamentos e obras obtidos ou construídos com recursos públicos oriundos deste convênio, bem como a destinação dos recursos financeiros e benefícios obtidos, deverão permanecer vinculados à prestação de serviços de

assistência à saúde no Sistema Único de Saúde, ou, em caso diverso, revertidos ou indenizados ao Poder Público ou transferidos para outra entidade congênere.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE

A eficácia deste convênio ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela SESA/FUNSAÚDE, na forma do art. 110 da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica estabelecido o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir as controvérsias decorrentes da execução deste convênio, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam.

Por estarem de acordo e por se tratar de processo digital, as partes firmam o presente termo em forma digital, que lido vai assinado digitalmente pelos partícipes e testemunhas.

Datado e Assinado Digitalmente/Eletronicamente.

XXXXXX

Secretário de Estado da Saúde/FUNSAUDE

Representante Legal da Entidade

Testemunhas

Nome/RG/CPF

Nome/RG/CPF

LISTA DE VERIFICAÇÃO
CONVÊNIO ENTRE SESA E ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS – REPASSE DE RECURSOS
FINANCEIROS DESTINADOS AO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS
PÚBLICOS DE SAÚDE – GRUPO DE ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
AMBULATORIAL E HOSPITALAR (MAC)

Protocolo n.º

Convênio n.º

REQUISITOS GERAIS		
1	Ofício de Solicitação do representante da Entidade ao Secretário Estadual da Saúde, com comprovação de que a entidade foi beneficiada pela Portaria do Ministério da Saúde	Fls.
2	Demonstração de que a entidade beneficiária possui instrumento de contratualização com o Estado do Paraná	Fls.
3	Demonstração de que a entidade está registrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES	Fls.
4	Apresentação pela entidade do alvará de licença e funcionamento vigente	Fls.
5	Apresentação de licença sanitária	Fls.
6	Cópia de contrato de abertura de conta bancária exclusiva para repasse dos recursos (Caixa/BB)	Fls.
7	Plano de Trabalho previamente aprovado pelas autoridades competentes, seguindo as orientações da legislação vigente e da SESA	Fls.
8	Parecer da Diretoria da Regional de Saúde da SESA	Fls.
9	Deliberações das Comissões Intergestoras Bipartite Regional e Estadual (somente para Município Gestor do teto MAC)	Fls.
10	Ata da Assembleia que elegeu a atual Diretoria	Fls.
11	Estatuto da entidade, devidamente registrado	Fls.
12	Cópia do RG e CPF do dirigente máximo da Instituição	Fls.
13	Cópia do comprovante de inscrição no CNPJ da Entidade	Fls.
14	Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social – CEBAS para a demonstração de preferência, nos termos do art. 1º, §§ 1º e 4º, da Lei Estadual nº 18.976/2017	Fls.
15	Declaração de manutenção e guarda de documentos referentes aos pagamentos efetuados	Fls.

16	Declaração que o tomador efetuará os apontamentos no SIT/TCE com assiduidade e precisão	Fls.
17	Declaração de que, na execução do convênio, não haverá contratação (ou qualquer forma de remuneração) de agente público estadual ocupante de cargo em comissão ou função de confiança, nem de seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau, bem como de empresas em que estes sejam sócios	Fls.
18	Declaração de existência de sistema de contabilidade, sob a responsabilidade de profissional habilitado na entidade tomadora	
19	Ato de designação do gestor e do fiscal do convênio	Fls.
20	Adoção de minuta de convênio previamente aprovado pela PGE-PR	Fls.
21	Autorização da autoridade competente	Fls.

REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

01.	Certidão de Regularidade com a Fazenda Federal, inclusive, quanto aos débitos e a contribuições previdenciárias	Fls.
02.	Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual do Paraná	Fls.
03.	Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal	Fls.
04.	Certidão de Regularidade com o FGTS	Fls.
05.	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas	Fls.
06.	Certidão Liberatória do TCE/PR	Fls.
07.	Certidão ou documento equivalente, atestando que o interessado está em dia com pagamento de empréstimos e financiamentos devidos ao concedente, bem como com as prestações de contas de transferência dos recursos dele recebidos	Fls.

INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FINANCEIRAS

01.	Informação do setor competente indicando a dotação orçamentária	Fls.
02.	Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD	Fls.
03.	Declaração de Adequação da Despesa e de Regularidade do Pedido	Fls.
04.	Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes	Fls.

D o c u m e n t o :
04816.797.9335AprovoPARECER02.2022PAD.DEMIN.CONV.EDELISTADEVERIF.OB.DEF.GRUPODEATENCAODEMIDIAEALTACOMP.AMB.EHOSP.MAC.SUS.DESP.201.pdf.

Assinatura Qualificada realizada por: **Leticia Ferreira da Silva** em 04/03/2022 11:55.

Inserido ao protocolo **16.797.933-5** por: **Viviane Maria de Lara da Silva** em: 04/03/2022 10:15.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
355c9d537f84117b82621d09e9c3e21.